

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

FABÍOLA PORTO PORTELLA, Leiloeira Pública Oficial, devidamente inscrita na JUCERJA sob o nº. 127, vem através deste tornar público aos interessados que, devidamente autorizada, através do sítio www.portellaleiloes.com.br, nos dias 15/05/2025 e 20/05/2025 às 11:00 hs., o leilão online, do imóvel abaixo descrito:

APARTAMENTO 601 DUPLEX SITUADO À RUA PAULO SILVA ARAÚJO, Nº 221 – MÉIER/RJ., matrícula nº 9.9837 do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Inscrição Municipal de nº 3.330.115-1.

1. DA HABILITAÇÃO E OFERECIMENTO DE LANÇOS:

- 1.1 Os interessados em participar do leilão eletrônico deverão se cadastrar previamente no sítio www.portellaleiloes.com.br, e requerer a sua habilitação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, antes do horário determinado para a realização do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo.
- 1.2 Para que seja lavrado e assinado o competente instrumento de arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar, de forma obrigatória, os seguintes documentos:
 - A) No caso de pessoa física: cédula de Identidade, CPF, certidão de Casamento (com o fornecimento de cópias), inclusive de seu cônjuge, assim como o devido comprovante de residência atualizado;
 - B) No caso de pessoa jurídica: cartão de inscrição do CNPJ, assim como toda a documentação dos seus representantes legais (cédula de identidade e CPF) e todos os documentos referentes a representação (ex.: procuração, ata de eleição), devendo ainda serem fornecidas cópias autenticadas das mesmas;
 - C) Instrumento Público de Procuração: no caso de representação por terceiro, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, a procuração deverá se por instrumento público, ou seja, lavrada em Tabelionato de Notas, constando poderes expressos para a compra de imóveis;
 - D) Se Comprador Estrangeiro: além de toda a documentação indicada nas alíneas “A” e “B”, deverá ainda ser comprovada a soma permanência legal no país, apresentando o devido comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria;
 - E) Se Menores de 18 anos: além de toda a documentação indicada na alínea “A”, só poderão adquirir o imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal;
 - F) Ao Vendedor é reservado o direito de requerer outros documentos com o fim de concretização do compra e venda.

2. LACES ON-LINE

- 2.1 O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do sítio www.portellaleiloes.com.br, devendo ser respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estipulado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

3. CONDIÇÕES DE VENDA DO IMÓVEL:

- 3.1 Os lances deverão ser oferecidos em moeda corrente nacional, devendo ser obedecidas todas as condições deste Edital.
- 3.2 A venda será celebrada em caráter “AD CORPUS”, ou seja, no estado de conservação em que se encontra o imóvel, não podendo o Comprador alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação do imóvel, sendo certo que o Vendedor irá realizar a comprovação de pagamento dos débitos de IPTU e de Taxa de Incêndio que gravam o imóvel, até a data da arrematação.

- 3.3 Deverá o Comprador, previamente ao oferecimento de seu lance, ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como verificar o imóvel “*in loco*” e respectiva documentação imobiliária correspondente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o afetam.
- 3.4 a Leiloeira não se responsabiliza por quaisquer irregularidades que porventura possam vir a existir referente ao imóvel adquirido, tais como: divergência de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitorias, aprovações nos órgãos fiscalizadores, condição de foreiro ou terrenos de marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do preço.
- 3.5 O Vendedor não é responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo e ainda das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao Comprador cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário for, adotar as medidas que julgar necessárias para a expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.
- 3.6 A posse do imóvel será transmitida ao Comprador na data em que for celebrada a Escritura de Compra e Venda.
- 3.7 O Comprador se obriga a regularizar o imóvel junto aos órgãos competentes. Obriga-se ainda o Comprador a adotar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento de Compra e Venda, todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes para que todas as taxas e impostos passem a ser lançados em nome do Comprador.
- 3.8 Deverá ainda o Comprador regularizar a situação fiscal/jurídica do imóvel, referentes ao cadastro do nome do proprietário.
- 3.9 O Vendedor responderá, pela evicção de direito, excetuados os casos em que ocorra expressa menção das restrições, irregularidades, neste Edital, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do artigo 448 do Código Civil.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O lance inicial será de R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais) em primeiro leilão que se realizará em 15/05/2025 às 11:00 horas e R\$ 190.000,00(cento e noventa mil reais) em segundo leilão que se realizará no dia 20/05/2025 às 11:00 horas.
- 4.2 A arrematação far-se-à vista ou até 02 (dois) parcelas. O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado no momento da arrematação do bem, nos termos previstos nas cláusulas 4.3 e 4.5.
- 4.3 Não serão aceitos cheques de emissão de terceiros.
- 4.4 Em caso de arrematação pelo sítio www.portellaleiloes.com.br, o arrematante que tenha participado do leilão eletrônico, receberá, por meio de e-mail, os dados para depósitos na conta bancária do Vendedor e da Leiloeira. Os depósitos do valor da comissão da Leiloeira e do valor integral da arrematação do bem e/ou do sinal (primeira parcela) de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação do imóvel, em caso de compra parcelada, deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após a comunicação expressa para pagamento, sendo que os comprovantes deverão ser enviados para o e-mail leiloes@portellaleiloes.com.br. Na hipótese de pagamento parcelado do bem imóvel, o arrematante deverá efetuar o pagamento do restante do valor nos termos e prazos definidos na cláusula 6.2.
- 4.5 No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda poderá ser cancelada de pleno direito, ficando o proponente comprador sujeito as sanções previstas no presente Edital, como também as de caráter judicial, a título de perdas e danos.

5. COMISSÃO DA LEILOEIRA

- 5.1 Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o Comprador se obriga a efetuar, além do pagamento do preço total ou do sinal, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão da Leiloeira.

- 5.2 O Comprador fica ciente de que a comissão da Leiloeira é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o Vendedor desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do Comprador.

6. FORMALIZAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

- 6.1 No caso de pagamento à vista, o Vendedor terá até 60 (sessenta) dias, após constatado o pagamento integral do preço, para formalização do Escritura Pública de Compra e Venda.
- 6.2 No caso de pagamento a prazo da arrematação, o Vendedor celebrará com o Comprador contrato de Promessa de Compra e Venda e o pagamento da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da arrematação, será paga na data da lavratura da Escritura de Compra e Venda, a qual ser lavrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data do leilão.
- 6.3 Caso o pagamento da complementação do preço seja efetuado através de cheque, a quitação dada na escritura pelo Vendedor somente terá eficácia após a compensação bancária.
- 6.4 Não serão aceitos cheques de emissão de terceiros.
- 6.5 O contrato celebrado entre o vendedor e o arrematante será formalizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), por meio de escritura pública, correndo todos os impostos, taxas e despesas cartorárias, bem como certidões atualizadas da matrícula do imóvel e outras necessárias para o registro, por conta do arrematante, exceto o laudêmio, se por acaso devido, que será de responsabilidade do Vendedor, na forma prevista no Código Civil.
- 6.6 Na formalização do negócio será adotado o modelo usualmente utilizado pelo Cartório de Notas, devendo ser incluída a cláusula abaixo, consagrando o negócio como sendo *ad corpus*: **“as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrado o negócio como sendo *ad corpus*, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o(s) Comprador(es) declara(m) expressamente concordar que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.”**
- 6.7 Em se tratando de arrematante empresa individual e, caso não seja possível a formalização da venda do imóvel em nome da empresa, por impedimento do registro pelo cartório de registro de imóveis, esta poderá ser feita em nome da pessoa física titular da empresa, devendo ser apresentada a documentação para pessoa física.

7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 Na hipótese de não concretização da escritura definitiva por culpa do promissário comprador, a importância relativa ao sinal de 20% (vinte por cento) mencionado nos itens 4.3 e 4.5 supra, será considerada multa e a(s) parcela(s) paga(s) serão consideradas arras confirmatórias, nos termos do artigo 418 do Código Civil.
- 7.2 Ocorrendo a sustação do(s) cheque(s) dado(s) em pagamento ou devolução por qualquer motivo, os valores mencionados no item 7.1 supra, assim como a comissão da Leiloeira, serão cobrados por via executiva, como dívida líquida e certa, nos termos do artigo 784, inciso I do Código de Processo Civil, corrigida monetariamente até o efetivo pagamento, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes, e do artigo 786 do Código de Processo Civil.
- 7.3 Na hipótese de arrematação pelo sítio www.portellaleiloes.com.br, poderá a Leiloeira emitir título de crédito (Conta) para a cobrança dos valores devidos pelo arrematante, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes.
- 7.4 O Arrematante que se enquadrar nos itens anteriores poderá vir a ser impedido de participar em novos leilões realizados pela Leiloeira e pelo sítio: www.portellaleiloes.com.br.

- 7.5 A falta de utilização pelo vendedor ou pela Leiloeira de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede a lei e este Edital, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A certidão de ônus reais dos imóveis estará à disposição dos interessados no sítio www.portellaleiloes.com.br, e no escritório da Leiloeira situado na Av. Nilo Peçanha, nº 12, gr. 810, Centro/RJ.
- 8.2 Eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Leiloeira, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do leilão online.
- 8.3 Ao concorrer na aquisição dos imóveis por meio do presente leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo Comprador de todas as condições estipuladas neste Edital, bem como as regras de Direito Privado aplicáveis.
- 8.4 As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

Fabíola Porto Portella
Leiloeira Pública – JUCERJA nº 127.